



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 018/2026

**INSTITUI A “SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemos Alves de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itaituba, a “Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais”, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de setembro, integrando o calendário oficial das unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 2º. A Semana da Segurança Digital tem como finalidade promover a reflexão, o debate, a conscientização e a formação crítica dos estudantes acerca do uso seguro, responsável e saudável das tecnologias digitais e ambientes virtuais.

Art. 3º. Na semana destinada à Conscientização sobre Segurança Digital, tanto quanto possível, as atividades deverão ser desenvolvidas de forma interdisciplinar, incorporando os temas trabalhados às diversas áreas do conhecimento, conforme orientação da coordenação pedagógica.

Art. 4º. São objetivos da Semana da Segurança Digital nas escolas municipais:

- I** – Promover o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;
- II** – Conscientizar sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamentos de dados pessoais, ação de cibercriminosos e outras ameaças;
- III** – Conscientizar sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso excessivo ou inadequado das tecnologias digitais;
- IV** – Orientar sobre os cuidados com equipamentos eletrônicos, programas de computador e armazenamento de dados, de modo a evitar perda de informações sensíveis e acesso não autorizado a dados pessoais;
- V** – Estimular boas práticas de cidadania digital, como respeito, empatia, responsabilidade e ética no uso da internet.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades e organizações da sociedade civil para realização de palestras, oficinas, campanhas educativas, atividades práticas e demais ações relacionadas ao tema.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de março de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente